

PARECER TÉCNICO

ESTRATÉGIAS DE SAÚDE PÚBLICA PARA AS ELEIÇÕES A REALIZAR EM 2022

1. Medidas a observar nas operações de votação por eleitores que estejam em confinamento obrigatório

Medidas a observar pelas equipas de entrega e recolha dos boletins de voto, pelos delegados que fiscalizam as operações de votação e pelos eleitores, no âmbito do regime excecional e temporário de exercício de direito de voto antecipado para os eleitores que estejam em confinamento obrigatório, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, em atos eleitorais e referendários a realizar no ano de 2022, nos termos dos artigos 6.º, 7.º e 9.º da Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro, na sua redação atual.

Medidas genéricas

1.1. Medidas de proteção para as equipas de entrega e recolha dos boletins de voto, no domicílio dos eleitores registados para o exercício do direito de voto em confinamento obrigatório, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

1.1.1. Constituição

- a) A equipa alocada à entrega e recolha dos boletins de voto no domicílio deve ser reduzida;
- b) As equipas não devem ser constituídas por pessoas que pertençam a grupos de risco (pessoas não vacinadas para COVID-19, pessoas com mais de 70 anos, com doenças crónicas graves ou com um sistema imunitário fragilizado, a fazer tratamentos de quimioterapia ou para doenças autoimunes);
- c) Devem ser organizadas equipas em espelho para os casos em que se justifique a sua substituição. Exemplos: doença súbita ou teste positivo para SARS-CoV-2;
- d) As pessoas que integram as equipas designadas para a realização da entrega e recolha dos boletins de voto devem frequentar ações de formação, promovidas neste âmbito pelas Câmaras Municipais.

1.1.2. Equipamentos de proteção individual

Cada elemento da equipa deve levar consigo, fornecidos em *kits* individuais:

- a) Uma embalagem individual de produto desinfetante de mãos, devidamente legalizada no mercado nacional através de notificação submetida à Direção-Geral da Saúde;
- b) Máscaras cirúrgicas ou máscaras FP2, certificadas e descartáveis;
- c) Batas com abertura atrás, de uso único e impermeável, manga comprida, punhos bem ajustados e que cubra toda a roupa.

1.2. Medidas de proteção para os delegados que fiscalizam as operações de votação.

1.2.1. Constituição

- a) Os delegados, responsáveis pela fiscalização das operações de votação, não devem ser pessoas que pertençam a grupos de risco (pessoas não vacinadas para COVID-19, pessoas com mais de 70 anos, com doenças crónicas ou com um sistema imunitário fragilizado, a fazer tratamentos de quimioterapia ou para doenças autoimunes);
- b) Os mencionados delegados devem frequentar ações de formação, promovidas neste âmbito pelas Câmaras Municipais, para as pessoas que integram as equipas designadas para a realização da entrega e recolha dos boletins de voto.

1.2.2. Equipamentos de proteção individual

Cada delegado deve levar consigo, fornecidos em *kits* individuais:

- a) Uma embalagem individual de produto desinfetante de mãos, devidamente legalizada no mercado nacional através de notificação submetida à Direção-Geral da Saúde;
- b) Máscaras cirúrgicas ou máscaras FP2, certificadas e descartáveis;
- c) Batas com abertura atrás, de uso único e impermeável, manga comprida, punhos bem ajustados e que cubra toda a roupa.

1.3. Medidas de proteção para o cidadão eleitor que vota no domicílio

Deve ser solicitado ao cidadão eleitor que:

- a) Permaneça à entrada de casa (soleira da porta), na hora previamente comunicada;
- b) Use a máscara facial cirúrgica ou máscara FP2, de forma adequada – se o cidadão não tiver colocada uma máscara, a equipa deve fornecer uma ao cidadão;
- c) Use a sua própria esferográfica ou caneta;
- d) Desinfete as mãos antes de iniciar a votação.

Medidas a executar antes da votação

1.4. Medidas e procedimentos a realizar antes da votação.

A equipa de entrega e recolha de boletins de voto deve proceder à colocação do material de proteção individual contido no *kit*, observando todas as instruções e recomendações fornecidas durante as ações de formação promovidas pelas Câmaras Municipais, a saber:

- a) Desinfecção das mãos;
- b) Colocação da máscara;
- c) Colocação da bata.

Medidas a executar durante a votação

1.5. Medidas e procedimentos a realizar durante a votação.

A equipa de entrega e recolha de boletins de voto, acompanhada dos delegados das candidaturas, desloca-se à morada indicada pelo cidadão na inscrição, devendo ser seguido o procedimento abaixo:

- a) O eleitor, que aguarda à entrada de sua casa, deve ter uma máscara corretamente colocada. Caso o cidadão não disponha de máscara, a equipa deve providenciar uma máscara cirúrgica ou máscara FP2, que o eleitor colocará após desinfeção das mãos, com produto desinfetante de mãos;
- b) Além de usar máscara, o eleitor deve desinfetar as mãos antes e após a manipulação dos envelopes e usar a sua própria esferográfica ou caneta;
- c) O eleitor deve identificar-se através de documento de identificação civil;
- d) O funcionário da Câmara Municipal, ou quem o substitua no ato, entrega ao eleitor o boletim de voto e dois sobrescritos, um de cor branca e outro de cor azul;
- e) O eleitor preenche o boletim de voto em condições que garantam o segredo de voto, dobra-o em quatro, introduzindo-o no sobrescrito de cor branca, que fecha adequadamente;
- f) O eleitor, de seguida, introduz o sobrescrito de cor branca no sobrescrito de cor azul, que fecha;
- g) O funcionário da Câmara Municipal, ou quem o substitua no ato, preenche e sela com uma vinheta de segurança o envelope azul e coloca-o diretamente dentro da caixa/urna de recolha;
- h) O funcionário da Câmara Municipal, ou quem o substitua no ato, entrega ao eleitor o duplicado da vinheta aposta no sobrescrito de cor azul, o qual serve de comprovativo do exercício do direito de voto.

Medidas a executar após a votação

1.6. Medidas e procedimentos a realizar após a votação.

A equipa de entrega e recolha de boletins de voto deve proceder à substituição da máscara, a cada 4 horas. Deve eliminar a bata após cada utilização, na sequência da recolha do voto domiciliário, colocando-a em recipiente de lixo comum.

Os boletins de voto devem ficar nas embalagens utilizadas para o seu transporte e passíveis de serem fechadas (seladas), em local seguro e arejado, em espaço de tamanho adequado e proporcional ao número de embalagens a guardar e sob responsabilidade da Câmara Municipal.

Contentores para transporte dos sobrescritos

1.7. Caraterísticas dos contentores para transporte dos sobrescritos desde os domicílios até aos postos das Câmaras Municipais:

- a) Preferencialmente devem ser utilizadas caixas ou contentores “amigos do ambiente”, compostos de materiais recicláveis;
- b) Contentor/caixa de polipropileno, plástico ou outro material fácil de lavar e com mecanismo de abertura e fecho simples de operar (ex. uma caixa de plástico de tamanho pequeno a médio, consoante as necessidades) com uma pega para ser fácil de transportar, com sistema de fecho adequado, para não se abrir durante a deslocação;
- c) Sacos de plástico etiquetados não são considerados adequados porque não permitem o seu fecho durante as entradas e saídas nos vários domicílios e durante o transporte;
- d) Caixas de cartão devem ser evitadas, sobretudo porque, caso exista precipitação nos dias da entrega e recolha e/ou das eleições, este tipo de material, se não for impermeável, poderá provocar estragos nos boletins de voto;
- e) Utilização de malas de tipo térmico de transporte, impermeáveis no exterior;
- f) Malas em alumínio, leves, resistentes e fáceis de transportar, mas provavelmente mais onerosas;
- g) Deixamos aqui alguns exemplos:



- h) No processo de escolha deve ser garantida a segurança física dos boletins e das pessoas que os transportam.

Não são necessários procedimentos adicionais de higiene ou desinfeção durante o transporte destas embalagens, para além dos procedimentos relativos à segurança do transporte dos boletins para o local de armazenamento, ou até às mesas de voto no dia do ato eleitoral.

2. Outras Medidas de Prevenção e Controlo no âmbito do processo eleitoral

As Câmaras Municipais devem trabalhar com as Unidades de Saúde Pública locais no sentido de desenvolver estratégias para que os membros das mesas de voto e os delegados das candidaturas possam controlar os riscos durante as operações eleitorais, através do desenvolvimento de esforços para antecipar e minimizar os riscos. Os objetivos são:

- a) Eliminar perigos e controlar riscos “na fonte” e o mais cedo possível;
- b) Seguir as normas, procedimentos e recomendações de segurança, da Autoridade de Saúde territorialmente competente, indicados na documentação disponibilizada pela Administração Eleitoral e pela Comissão Nacional de Eleições.

As Câmaras Municipais devem trabalhar com as Unidades de Saúde Pública locais de modo a assegurar que os membros das mesas cumprem com os critérios de seleção e no sentido de garantir que o público esteja a ser devidamente informado sobre higiene das mãos, etiqueta respiratória, uso correto de máscaras e distanciamento físico, promovendo a divulgação destas recomendações através de cartazes, redes sociais, fichas técnicas, rádio, televisão e de materiais educacionais, incluindo para pessoas portadoras de deficiência, e disponibilizando-as, em locais bem visíveis e estratégicos (por exemplo, entradas dos locais de votação).

As Câmaras Municipais devem trabalhar com as Unidades de Saúde Pública locais para fornecer o material e equipamento necessário à aplicação das medidas de segurança às equipas eleitorais, bem como um programa de formação/treino às equipas de entrega e recolha dos boletins de voto, e aos delegados das candidaturas que fiscalizam as operações de votação, no âmbito do regime excecional e temporário de exercício de direito de voto para os eleitores que estejam em confinamento obrigatório, sobre medidas relevantes de prevenção, tais como, procedimentos adequados para:

- a) A colocação das máscaras;
- b) A remoção das máscaras;
- c) Colocar e remover uma bata;
- d) Desinfetar as superfícies usadas no local de votação;
- e) Interagir com eleitores em confinamento obrigatório.

As Câmaras Municipais podem implementar as seguintes medidas para minimizar a disseminação do COVID-19 durante o processo eleitoral:

- a) Garantir a distribuição de máscaras cirúrgicas ou máscaras FP2 aos eleitores que se apresentem nos locais de votação sem máscara ou com máscara comunitária;
- b) Aumentar, se possível, o número de locais de votação, especialmente nos locais mais populosos;
- c) No dia das eleições, ter membros de mesa de voto suplentes, em número suficiente caso seja necessário substituir os que possam eventualmente adoecer e não possam comparecer;
- d) Utilizar locais de votação alternativos, com maior capacidade para a instalação de secções de voto (ex: corporações de bombeiros, universidades, bibliotecas, ginásios de escolas, associações desportivas ou sociais e de recreio);
- e) Garantir a distribuição de máscaras cirúrgicas ou máscaras FP2 e de produto desinfetante de mãos (TP1), sob a forma de doseadores, devidamente legalizado no

- mercado nacional através de notificação submetida à Direção-Geral da Saúde, para os membros das mesas de voto;
- f) Garantir a distribuição de produto desinfetante de mãos (TP1), sob a forma de disponibilização de doseadores, devidamente legalizado no mercado nacional através de notificação submetida à Direção-Geral da Saúde, para uso dos eleitores;
 - g) Adotar as seguintes medidas de prevenção e controlo de infeções:
 - i. Reforçar os procedimentos de desinfeção com produto desinfetante de superfícies (TP2), devidamente legalizado no mercado nacional através de notificação submetida à Direção-Geral da Saúde, de equipamentos informáticos utilizados para apoio ao cidadão eleitor;
 - ii. Promover o arejamento (renovação do ar) dos espaços interiores preferencialmente com ventilação natural, garantindo a ventilação e renovação do ar interior ou facilitar o aumento do fluxo de ar e evitar a recirculação de ar contaminado, devendo ser maximizada a capacidade AVAC - Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado - dos locais de votação e, quando possível, usar sistemas de filtragem de ar;
 - iii. Limpar e desinfetar os locais de votação com frequência, para evitar a transmissão do SARS-CoV-2. As superfícies de toque frequente, como maçanetas de portas, cabines de voto e casas de banho devem ser desinfetadas regularmente (aproximadamente a cada três ou quatro horas), com produto desinfetante de superfícies (TP2), devidamente legalizado no mercado nacional através de notificação submetida à Direção-Geral da Saúde;
 - iv. Disponibilizar sabão nas instalações sanitárias dos locais de votação e garantir o fornecimento de toalhetes de papel para secagem das mãos, para que seja possível lavar as mãos com água e sabão durante pelo menos 20 segundos, esfregando sequencialmente as palmas, dorso, cada um dos dedos e o pulso, secando-as bem no final;
 - v. Limpar e desinfetar as cabines de voto, sempre que o fluxo de eleitores assim o permita, com produto desinfetante de superfícies (TP2), devidamente legalizado no mercado nacional através de notificação submetida à Direção-Geral da Saúde;
 - vi. Garantir o fornecimento de contentores de recolha de resíduos, de preferência sem toque manual (ex: com pedal);
 - vii. Equipar os locais de votação com dispensadores para a desinfeção das mãos, com produto desinfetante de mãos (TP1), sob a forma de doseadores, devidamente legalizado no mercado nacional através de notificação submetida à Direção-Geral da Saúde), disponíveis à entrada e saída das instalações e nos pontos de votação;
 - viii. Incentivar os eleitores para o cumprimento da higiene das mãos e da etiqueta respiratória (tossir para a parte interna do cotovelo, mesmo quando estiver a usar máscara) e não tossir ou espirrar para as mãos. A maneira mais eficaz de prevenir a propagação da COVID-19 é praticar comportamentos saudáveis e preventivos. Os membros de mesa e demais funcionários presentes devem também ser incentivados a lavar ou desinfetar as mãos com frequência e em

- intervalos regulares, incluindo no início dos seus turnos, antes e depois dos intervalos, e depois de tocar em superfícies partilhadas ou objetos;
- ix. Isolar os eleitores que, no local de votação, não se sentirem bem ou apresentarem sintomas de COVID-19, providenciando o contacto com o SNS24.
- h) Reduzir a aglomeração de pessoas nos locais de votação, através das seguintes medidas:
- Utilização de sistemas de marcação vertical ou horizontal para assinalar os locais de votação, de forma a manter o distanciamento físico recomendado entre pessoas;
 - Identificação clara dos pontos de entrada e de saída de pessoas para evitar cruzamento desnecessário das mesmas;
 - Recomendação de que as pessoas não se cumprimentem com contacto físico (ex: aperto de mão);
 - Sensibilização dos eleitores para que mantenham a distância física entre eles;
 - Redução da aglomeração de pessoas nos locais de votação e eventual criação de barreiras físicas entre membros das mesas de voto, outros funcionários e eleitores, criando um fluxo unidirecional de tráfego de pedestres.

Medidas para os membros de mesa

2.1. Medidas de proteção para os membros das mesas de voto

2.1.1. Equipamentos de proteção individual

- Cada elemento da equipa, deverá ter, para sua utilização exclusiva, máscara cirúrgica ou máscara FP2, certificada e reutilizável, que deverá ser substituída a cada 4 horas, bem como bata com abertura atrás, de uso único e impermeável, manga comprida, punhos bem ajustados e que cubra toda a roupa;
- Os membros das mesas de voto devem ter disponível, na mesa, uma embalagem de produto para desinfeção das mãos (TP1), devidamente legalizado no mercado nacional através de notificação submetida à Direção-Geral da Saúde.

Durante todo o dia da votação antecipada em mobilidade e o dia da eleição, devem os membros de mesa estar sempre equipados com máscara facial cirúrgica ou máscara FP2 e bata, devendo lavar ou desinfetar as mãos com frequência.

Medidas para os eleitores

2.2. Medidas de proteção para os eleitores

Os eleitores devem seguir todas as recomendações e orientações das Autoridades de Saúde, bem como das restantes autoridades envolvidas no processo eleitoral.

Assim, os eleitores devem:

- a) Utilizar máscara cirúrgica ou máscara FP2 de forma adequada, durante todo o processo eleitoral;
- b) Manter o afastamento recomendado, enquanto aguardam a sua vez para votar;
- c) Desinfetar as mãos antes de votar;
- d) Utilizar de preferência uma caneta ou esferográfica própria para votar;
- e) Desinfetar as mãos depois de votar e antes de sair do local de votação.

Os eleitores devem seguir os circuitos definidos e identificados nos edifícios, o cumprimento da desinfeção das mãos e da etiqueta respiratória (tossir para a parte interna do cotovelo, mesmo quando estiver a usar máscara), não tossir ou espirrar para as mãos, evitar contactos físicos e permanecer no local somente o tempo necessário para poder exercer o seu direito de voto.

Medidas excecionais para voto presencial de eleitores em confinamento obrigatório

2.3. Medidas excecionais para voto presencial dos eleitores que estejam em confinamento obrigatório

Em face da possibilidade excecional de deslocação de pessoas em confinamento obrigatório para o exercício do direito de voto de forma presencial, no dia da eleição, este mesmo ato pode ser realizado, desde que se cumpram os seguintes princípios:

- a) São abrangidas as pessoas em confinamento obrigatório, quer estejam positivas para SARS-CoV-2, sintomáticas ou assintomáticas, quer estejam em isolamento profilático por serem contatos de alto risco.
- b) A deslocação do domicílio ou local de confinamento para o local de votação e o regresso são realizados em condições de total segurança através de:
 - i. Uso permanente de máscara facial cirúrgica ou máscara FP2; e
 - ii. Uso de transporte individual ou deslocação a pé. Não se recomenda a utilização de transportes públicos coletivos e individuais de passageiros.

2.3.1. Recomendações para as assembleias e mesas de voto

Nas assembleias e mesas de voto podem adotar-se diferentes organizações de espaço e/ou tempo, nomeadamente:

- a) Estabelecimento de um horário de votação recomendado para os eleitores que estejam em confinamento obrigatório;
- b) Aumento do número de mesas de voto.

2.3.2. Outras medidas recomendadas

Devem ainda ser observadas as medidas gerais anteriormente recomendadas, nomeadamente:

- a) Manter distância de qualquer pessoa em qualquer momento;

- b) Reforço de higiene das mãos e da etiqueta respiratória;
- c) Reforço de ventilação dos espaços das assembleias e mesas de voto;
- d) Em relação aos membros das mesas de voto, deve-se considerar um reforço informativo para a adoção das seguintes medidas: uso permanente de máscaras faciais cirúrgicas ou FP2, cumprimento de distanciamento físico em relação aos eleitores, higienização frequente das mãos, limpeza das superfícies de voto e da urna eleitoral.
- e) Afixar, nas entradas das assembleias/seções de voto, informação sobre os procedimentos recomendados a todos os intervenientes no processo eleitoral, durante todo o período de votação e ainda sobre o horário de votação próprio para as pessoas em Confinamento Obrigatório.

A Diretora-Geral da Saúde

Graça Freitas